

DECRETO Nº 3471/80
de 15 de outubro de 1980

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 252 de 21/10/1980

Regulamenta os prazos de arrecadação, forma de pagamento e outros requisitos necessários à aplicação da Taxa de Pavimentação.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 39, Item V e no Artigo 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e Artigo 254 da Lei Municipal nº 2252 de 21 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Taxa de Pavimentação e/ou de Serviços Preparatórios é devida pela execução, pelo Município, de obras ou serviços de pavimentação, em vias, trechos de vias e logradouros, no todo ou em parte ainda não pavimentados e, quando pavimentados, recuperados por nova pavimentação, ou cujo calçamento, por motivo de interesse público, a juízo da Administração, deva ser substituído por outro tipo mais perfeito mesmo que de maior custo.

Artigo 2º - A Taxa de Pavimentação será cobrada imediatamente após a conclusão das obras ou serviços, em vias, trechos de vias e logradouros públicos.

Artigo 3º - O pagamento da taxa será feito - de uma só vez ou em prestações consecutivas mensais, semestrais ou anuais, não podendo o prazo ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, em casos excepcionais de comprovada precariedade econômico-financeira do contribuinte, através do parecer técnico exarado pelo Departamento de Finanças, poderá autorizar, mediante requerimento do interessado, o pagamento da taxa em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Artigo 4º - As prestações da taxa de pavimentação além dos juros normais pelo parcelamento, serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes publicados pelo Conselho Monetário fixado nos termos da tabela anexa que fica fazendo parte integrante - deste Decreto.

Parágrafo Único - O coeficiente fornecido pelo Conselho Monetário poderá sofrer alteração assim que for publicada nova tabela.

Artigo 5º - O valor do acréscimo percentual a que se refere o artigo anterior, será apurado mediante a aplicação das seguintes regras:

I - Multiplica-se a testada do imóvel pela metade da largura da rua para se encontrar a área pertencente ao proprietário

cont. Decreto nº 3471/80 - fls. 02

./...

do lote;

- II - Multiplica-se a área encontrada pelo custo por metro quadrado, apurando assim o valor total para pagamento a vista;
- III - Para pagamento parcelado, multiplica-se o valor total a vista, pelo coeficiente correspondente ao número de meses solicitado, encontrando-se desta forma o valor de cada prestação;
- IV - Para se apurar o valor total parcelado multiplica-se o valor de cada prestação pelo número de meses.

EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Um terreno com 10 metros de testada (frente) da rua, com 8 metros de largura, teria o seguinte:

- Testada: 10 metros
- Largura: 4 metros (metade dos 8 metros de largura da rua)
- Área para efeito de lançamento: $10\text{m} \times 4\text{m} = 40\text{m}^2$
- Numero de parcelas solicitado: 6 meses

ÁREA TERRENO	CUSTO M ²	VLR.TOTAL À VISTA CR\$	Nº MESES	COEFICIENTE	6 PREST.DE CR\$	VLR.TOT.EM 6 PARCELAS
40 m ²	Cr\$ 500,00	20.000,00	6	19,138	3.827,60	22.965,60

Verificar a Tabela anexa para encontrar o custo por m² (6 meses), e o coeficiente.

CALCULANDO:

- $40\text{m}^2 \times \text{Cr\$ } 500,00 = \text{Cr\$ } 20.000,00$ (valor total a vista)
- $\text{Cr\$ } 20.000,00 \times 19,138$ (coeficiente) = $\text{Cr\$ } 3.827,60$ (valor de cada prestação)
- $\text{Cr\$ } 3.827,60 \times 6$ (meses) = $\text{Cr\$ } 22.965,60$ (valor total a pagar em 6 prestações).

Artigo 6º - Imediatamente após a conclusão das obras ou serviços, a que se refere o artigo 1º deste decreto, o Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente, fornecerá ao Departamento de Finanças, a planta da região asfaltada juntamente com o laudo de medição do custo por metro quadrado da obra executada, acrescida de 10,0% de despesa de Administração, prevista pelo parágrafo único, Artigo 239, da Lei nº. 2252/79.

Artigo 7º - De posse destes dados, a Divisão da Receita comunicará o custo da obra por metro quadrado aos titulares do domínio útil ou aos possuidores de imóveis marginais às vias de logradou-

cont. Decreto nº 3471/80 - fls. 03

./...

ros públicos pavimentados, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para os proprietários de cada um dos lados da Via ou Logradouro, tendo-se por base a extensão linear da parte dos imóveis que frontearem a via ou logradouro pavimentado.

Artigo 8º - A comunicação aos proprietários a que se refere o artigo anterior será feita nos termos do comunicado anexo, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto.

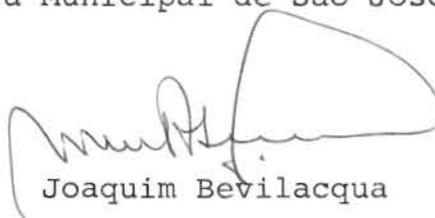
Parágrafo Primeiro - Após o recebimento do comunicado a que se refere o "Caput" deste artigo, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias para se dirigir ao setor competente da Prefeitura e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo - Escolhida a forma de parcelamento pelo interessado, a Divisão da Receita providenciará o lançamento do carnê com prazo de 30 (trinta) dias para vencimento da 1ª parcela.

Artigo 9º - O atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas fixadas no lançamento, sujeitará o contribuinte, além do vencimento antecipado de toda dívida, a multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor da taxa corrigida, à cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês e à correção monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal, para atualização do valor dos débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito na Fazenda Municipal em dívida ativa para cobrança judicial, sem prejuízo de outras cominações cabíveis e estabelecidas por lei.

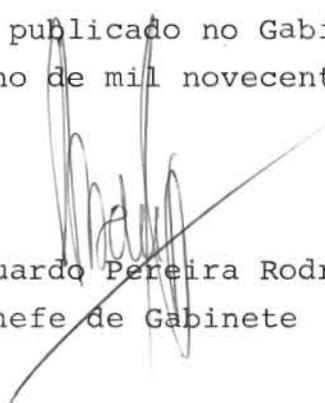
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de outubro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

TABELA DE COEFICIENTE PARA PAGAMENTO PARCELADO DE TAXA DE PAVIMENTAÇÃO

ANEXA AO DECRETO Nº 3471/80

<u>Nº MESES</u>	<u>COEFICIENTE</u>
02	5,3220
03	3,6182
04	2,7614
05	2,2526
06	1,9138
07	1,6723
08	1,4914
09	1,3511
10	1,2391
11	1,1477
12	1,0717
13	1,0077
14	0,9530
15	0,9057
16	0,8645
17	0,8284
18	0,7964
19	0,7679
20	0,7423
21	0,7194
22	0,6986
23	0,6798
24	0,6626

OBS.:

Coeficiente aprovado pelo Conselho Monetário.

- O coeficiente aqui publicado poderá sofrer alteração assim que o Conselho Monetário aprovar nova tabela.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

COMUNICADO DA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº 3471/80

Ilmo. Sr.

Rua

Vimos pela presente comunicar a Vossa Senhoria, - que tendo sido concluída a pavimentação da Rua (Av.) _____, na qual Vossa Senhoria possui um imóvel sob nº _____, que o custo do serviço executado pela Administração importa para pagamento a vista em Cr\$ _____, conforme demonstrativo:

- Testada do Terreno: _____
- Largura da Rua: _____, metade _____
- Área para efeito de lançamento: _____

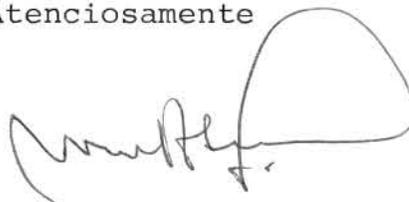
CÁLCULO:

ÁREA DO TERRENO	X	CUSTO P/METRO 2	VLR. TOTAL
		Cr\$	Cr\$

Caso Vossa Senhoria não concorde com o pagamento a vista queira por gentileza se dirigir à Divisão da Receita, sita à Rua José de Alencar, nº 123 (Paço Municipal) e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses:

Se Vossa Senhoria não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento deste comunicado, fica subentendida a sua concordância em liquidar o débito no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Atenciosamente



DJ/
nbp/.-